



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

MOVIMENTAÇÃO

EXT.

INT.

**Processo Nº
45709-78.2017.8.06.0112/0**

**Data - Hora
4/5/2017 - 9:50**

**Dados Gerais do Processo**

Número Único	45709-78.2017.8.06.0112/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR		
Autuação	Não possui autuação	Volumes	1
Just.Gratis	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE		

Assunto(s)**SEGURO**

Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro

Partes**Requerente : MARIA RISOMAR LEMOS DE OLIVEIRA**

Rep. Jurídico : 33599 - CE FRANCISCO GILSON SOBREIRA DE MELO FILHO

Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J.D.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA _____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE.

COMARCA JUAZ DO NORTE
45709-78.2017.8.06.0112**SETOR DE DISTRIBUIÇÃO**COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
Recebido em: 26/01/2017 às _____ hs.Cícero Wagner A. Leitosa
Distribuidor

MARIA RISOMAR LEMOS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, autônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 192321490SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 63218658349, residente e domiciliado na rua São Benedito, nº 1458, bairro franciscanos, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de seu advogado, com procuração anexa, inscrito na OAB/CE sob o nº 33.599, e CPF nº 040.415.413-10, com escritório profissional localizado ao final da exordial, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR SEGURO DPVAT, C/C
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PSICOLÓGICOS,

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE
JUSTIÇA

O Requerente declara que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

FLS. 04
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), *portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário*, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, *que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor*.

DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

Requer desde já, a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova (CPC, Art. 373, parágrafo 1º), **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançar a almejada justiça.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

A Súmula 580 do STJ, estabelece que “a correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”..

Em relação os juros de mora, o entendimento do STJ é no sentido de que deve-se incidir o juros de mora de 1% ao mês (art. 406 CC), a partir da citação da seguradora.

DO DANO MORAL

Consoante o art. 186 da lei nº 10.406/2002 **aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

O art. 927 da mesma lei é de suma importância no caso em tela, pois: **“Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”**. Parágrafo único. “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou **quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.**”

Ora Excelência, fica clara a necessidade de condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, visto que a seguradora **podendo fazer o pagamento como expressamente manda a lei, não o fez, agindo com má-fé**, visando apenas o lucro, e não o bem estar social, **causando risco para os direitos do autor**, além de abalo de sua estrutura psíquica, obrigando-o a ingressar na esfera judicial e sofrer os

transtornos do processo por algo que a seguradora sabe ser de direito do mesmo.

Essa prática é comum da parte das seguradoras, pois é mais lucrativo pagar um valor a menor, ou não pagar, contando que a vítima não queira suportar o stress e o gasto com custas processuais e advogado, para entrar com ação judicial.

Alguns juízes há tempos já entendem que o não pagamento integral do que tem direito a vítima, já enseja o dano moral, como é o caso do Excelentíssimo Dr. Juiz Rizzato Nunes:

“DANO MORAL - Seguro obrigatório - Cobrança - Complemento de indenização do seguro DPVAT - Vítima fatal em acidente de trânsito - Recibo de quitação, unilateralmente, emitido pela seguradora e imposto ao beneficiário como condição de pagamento - Quitação ofertada pelo recibo, que não gera efeito liberatório do quantum indenizatório, pois a indenização é tarifada por lei - Pedido de dano moral relacionado à situação de ridículo e vergonha sofrida pela autora, que se viu obrigada a receber menos do que tinha direito e teve que arcar com os transtornos do processo, para receber aquilo que a lei, expressamente, lhe garante - Fixação do quantum indenizatório em R\$5.000,00 - Recurso parcialmente provido. (1TACSP - ApSum 1093722-1 - 4ª C.Fér. - Rel. Juiz Rizzato Nunes - J. 31.07.2002)

Mais recentemente no mesmo sentido decidiu o TJ-CE no processo de numero: 0903252-53.2014.8.06.0001 – Apelação:

(...)“Aduziu o autor, em síntese, na exordial que: a) Em 09 de maio de 2014 foi vítima de acidente automobilístico em via terrestre, evento que lhe impôs invalidez permanente; b) ao pleitear administrativamente o pagamento da indenização, recebeu apenas a quantia de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais); c) é devido o pagamento da diferença entre o valor recebido na via administrativa e o previsto pela legislação de regência; d) são inconstitucionais as Leis 11.482/07 e 11.945/09; d) é devida a condenação da seguradora ao pagamento de indenização pelos danos morais decorrentes do sofrimento imposto à autora pela negativa de pagamento do seguro a que faz jus; e) são inaplicáveis ao caso as Resoluções do CNSP”(...) “No caso em comento a sentença prolatada destoa do imperativo normativo pertinente ao tema, uma vez que sua análise revela que não foram observadas as supramencionadas condições indispensáveis acima explanadas, isto é, que sobre a matéria tenha o juízo se manifestado em caso idêntico pela total improcedência, haja vista que a demanda proposta pela autora pretendia, além do pagamento da

indenização atinente ao seguro DPVAT em seu valor máximo, isto é a complementação da verba indenizatória recebida administrativamente, a declaração de incidental da inconstitucionalidade da Lei 11.945/09 e, ainda, a condenação da seguradora ao pagamento de indenização por supostos danos morais decorrentes do não pagamento da integral da indenização, enquanto a decisão hostilizada se alicerçou em julgado anterior daquele juízo, no qual havia sido discutida, apenas, a legitimidade do pagamento estratificado das indenizações concernentes ao seguro DPVAT.”(...)

DO DANO PSICOLÓGICO

O dano moral, em nada se confunde com o dano psicológico, visto que este é caracterizado por uma incapacidade que importa em uma lesão de que implique alteração ou perturbação significativa do equilíbrio emocional da vítima, cujas consequências resultem em descompensação que afete gravemente sua integração ao meio social.

Já o dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, intimidade, a imagem, o bom nome, etc., como se infere dos art. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal, *e que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação*”

O dano psicológico é uma deterioração, disfunção, distúrbio, transtorno ou desenvolvimento psicogênico ou psicorgânico que afeta a esfera afetiva e/ou volitiva. Esta patologia limita a capacidade de prazer individual, familiar, laboral, social e/ou recreativa.

No caso em tela, **o autor sofreu dano psicológico, pois com o acidente de trânsito, passou a sofrer de transtorno de pânico**, não mais tendo condições psicológicas de se locomover por motocicleta, visto que seu acidente se deu por meio de transporte automobilístico, conseguindo com **muito esforço, e luta psíquica** conduzir-se por meio de transporte público (ônibus), **afetando desta forma seu bem-estar, limitando sua capacidade de prazer individual, familiar, laboral e recreativa.**

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexos com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973

PEDIDOS

a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), nos termos dos Arts. 246, inciso I e 247, do CPC, OU POR OFICIAL DE JUSTIÇA SE INFRUTÍFERA A TENTATIVA POR CORREIOS, de acordo com o Art. 246, inciso II, e 249 do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, de acordo com o parágrafo 1º do art. 373 do CPC, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

d) – Que nomeie perito para a aferição da incapacidade permanente, e psicólogo forense para extensão do dano psicológico.

e) Que julgue **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o direito a indenização referente ao **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, com **JUROS LEGAIS** de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação, e **CORREÇÃO MONETÁRIA** com o índice INPC, a partir do evento danoso.

f) **Requer a indenização por danos morais e psicológicos;**

g) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.

h) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

i) **Que sejam as notificações e intimações realizadas EXCLUSIVAMENTE no nome do DR. FRANCISCO GILSON SOBREIRA DE MELO FILHO, OAB/CE – 33.599, sob pena de nulidade**, conforme preceitua o art. 272 caput, § 2º e seguintes do CPC;

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 20.968,75** (vinte mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). R\$ 10.968,75 referente à indenização do seguro DPVAT, devendo ser corrigido monetariamente pelo índice INPC desde a data do evento danoso, conforme tabela anexa, e 1% de juros de mora ao mês a partir da citação da seguradora. R\$ 5.000,00 por danos morais, e R\$ 5.000,00 relativo ao dano psicológico.

Juazeiro do Norte, 24 de Janeiro de 2017.

Fº Gilson S. de Melo Filho

FRANCISCO GILSON SOBREIRA DE MELO FILHO
OAB/CE nº 33.599

SOBREIRA DE MELO ADVOCACIA

AV. AILTON GOMES, Nº 2244, 1º ANDAR, PIRAJÁ, JUAZEIRO DO
NORTE - CE, CEP 63034-005
TELEFONE (88) 9 9629-8854
sobreirademelo@hotmail.com

TABELA DE INDEXADORES ACUMULADOS A PARTIR DE - OUT/64 PARA CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA -
Indexadores utilizados: (ORTN) - (OTN) - (IPC-Ibge) - (INPC - Ibge) - (IPC - r) - (INPC - Ibge)

CONDENAÇÕES CÍVEIS EM GERAL

FLS. 11 M

MÊS	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973
Jan	0,00000000	0,00585763	0,00398742	0,00284939	2,32412994	1,85825998	1,56295680	1,31045774	1,07593011	0,93398082
Fev	0,00000000	0,00585763	0,00388218	2,78348278	2,28403108	1,82495783	1,52866560	1,28676556	1,06314199	0,92484589
Mar	0,00000000	0,00585763	0,00382608	2,72616230	2,25140206	1,79331402	1,49855605	1,26997737	1,04915550	0,91525471
Abr	0,00000000	0,00493964	0,00376086	2,68633200	2,21894806	1,76840023	1,48178242	1,25743200	1,03731736	0,90437520
Mai	0,00000000	0,00493964	0,00382096	2,64659019	2,17805925	1,74141596	1,46830569	1,24302762	1,02368111	0,89411348
Jun	0,00000000	0,00493964	0,00346732	2,59981228	2,12151348	1,72014606	1,45475210	1,22553639	1,00671058	0,88290277
Jul	0,00000000	0,00435469	0,00333121	2,52831247	2,06267437	1,69721078	1,43271040	1,20172877	0,98896191	0,87323510
Ago	0,00000000	0,00435469	0,00323990	2,46614086	2,01740995	1,68554165	1,42010771	1,17819901	0,97497747	0,86547098
Set	0,00000000	0,00421600	0,00315046	2,42903562	1,98117990	1,67318556	1,40682722	1,15396131	0,96685978	0,85828865
Out	0,00661912	0,00416297	0,00306299	2,41750258	1,95369600	1,65809671	1,39027978	1,12935029	0,95998870	0,85002210
Nov	0,00661912	0,00412406	0,00298428	2,40084224	1,92472290	1,63153119	1,36448610	1,10706173	0,95088666	0,84427577
Dez	0,00661912	0,00406081	0,00291720	2,36735410	1,89388328	1,59804975	1,33611668	1,08920883	0,94464422	0,83712180

MÊS	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983
Jan	0,82102730	0,62000019	0,49640933	0,36042048	0,27774094	0,20253112	0,13568501	0,08962928	0,04552479	0,02273886
Fev	0,81246128	0,61073280	0,48705828	0,35428582	0,27200008	0,19805871	0,13021309	0,08536067	0,04335688	0,02145172
Mar	0,80047431	0,60075531	0,47640147	0,34744224	0,26583887	0,19355856	0,12556668	0,08015115	0,04129235	0,02010473
Abr	0,79053172	0,58967680	0,46534885	0,33973834	0,25915673	0,18884260	0,12108741	0,07540066	0,03932603	0,01844470
Mai	0,77780518	0,57813976	0,45389303	0,33021312	0,25180211	0,18202404	0,11676820	0,07113282	0,03727592	0,01692173
Jun	0,76160650	0,56510903	0,44077526	0,31991890	0,24435625	0,17532240	0,11292925	0,06710655	0,03533270	0,01566827
Jul	0,73709600	0,55496957	0,42814502	0,30959411	0,23721051	0,16967757	0,10942687	0,06330817	0,03349063	0,01453458
Ago	0,70603969	0,54563697	0,41747853	0,30154080	0,23016629	0,16518485	0,10603319	0,05972481	0,03159501	0,01333449
Set	0,67390776	0,53726640	0,40615586	0,29548333	0,22394431	0,16056477	0,10274470	0,05645066	0,02952803	0,01228986
Out	0,64957037	0,52658091	0,39322296	0,29139873	0,21824398	0,15436385	0,09975167	0,05340629	0,02759635	0,01122363
Nov	0,63584266	0,51538753	0,37953682	0,28741303	0,21318310	0,14759342	0,09665915	0,05052611	0,02579096	0,01023119
Dez	0,62794062	0,50554663	0,36838391	0,28318311	0,20786089	0,14121999	0,09366240	0,04789212	0,02421686	0,00943837

MÊS	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
Jan	0,00877172	0,00270920	0,00082690	0,50924158	0,11088421	0,01072758	0,64557596	0,03407025	0,00589361	0,00047185
Fev	0,00798881	0,00240603	0,00071143	0,43589872	0,09517070	7,51652342	0,41353915	0,02841318	0,00468044	0,00036643
Mar	0,00711381	0,00218333	0,00209794	0,36446903	0,08067968	6,82451736	0,23934434	0,02331434	0,00376000	0,00029363
Abr	0,00646710	0,00193730	0,02280034	0,31827293	0,06954539	6,43276214	0,12985261	0,02085548	0,00309159	0,00023016
Mai	0,00593857	0,00173237	0,61791655	0,26312299	0,05830439	5,99455982	0,08967722	0,01986047	0,00255842	0,00017929
Jun	0,00545323	0,00157480	0,60943947	0,21315564	0,04950283	5,45257397	0,08313453	0,01861686	0,00205495	0,00014142
Jul	0,00499380	0,00144201	0,60179308	0,18060853	0,04141455	4,36799965	0,07588730	0,01679767	0,00170042	0,00010848
Ago	0,00452747	0,00133999	0,59465655	0,17526206	0,03338809	3,39235761	0,06720448	0,01497920	0,00139287	0,08279932
Set	0,00409356	0,00123867	0,58483142	0,16478185	0,02767122	2,62282172	0,05998793	0,01295554	0,00113815	0,06209638
Out	0,00370458	0,00113535	0,57492591	0,15592382	0,02231373	1,92925466	0,05319985	0,01120528	0,00091801	0,04578366
Nov	0,00329003	0,00104161	0,56419383	0,14281354	0,01753535	1,40187085	0,04658464	0,00925444	0,00072818	0,03413634
Dez	0,00299366	0,00093737	0,54628740	0,12656307	0,01381606	0,99128189	0,04030510	0,00731692	0,00059254	0,02510025

MÊS	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Jan	0,01822424	4,77858538	3,93520061	3,60640302	3,45639083	3,37250628	3,11029989	2,95453645	2,69964262	2,35283446
Fev	0,01289573	4,70009381	3,87857344	3,57742587	3,42725913	3,35072656	3,09144209	2,93196036	2,67106226	2,29612029
Mar	0,00917388	4,65401902	3,85122971	3,56139957	3,40885133	3,30805268	3,08999714	2,91766381	2,66280755	2,26307933
Abr	0,00641172	4,58930975	3,84009343	3,53734562	3,39222941	3,26624474	3,08588549	2,90372592	2,64639987	2,23249416
Mai	0,00448811	4,50285494	3,80470963	3,51624813	3,37703276	3,25096521	3,08311069	2,87953780	2,62852590	2,20210511
Jun	0,00314448	4,39003114	3,75662484	3,51238451	3,35289194	3,24934054	3,08465302	2,86321747	2,62616235	2,18051798
Jul	5,83331869	4,31156073	3,70731751	3,50013404	3,34787013	3,24706759	3,07542674	2,84614062	2,61023989	2,18182708
Ago	5,49898066	4,20804288	3,66335723	3,49384512	3,35727049	3,22321579	3,03326436	2,81489528	2,58056341	2,18095470
Set	5,21428093	4,16555423	3,64513157	3,49489359	3,37380212	3,20558508	2,99700065	2,79283191	2,55855979	2,17703603
Out	5,13671651	4,11738087	3,64440269	3,49140219	3,38429343	3,19313186	2,98416873	2,78059728	2,53749856	2,15932953
Nov	5,04291823	4,06053340	3,63060638	3,48130640	3,38057480	3,16276928	2,97940169	2,75470307	2,49827563	2,15094086
Dez	4,88323640	4,00013142	3,61830415	3,47609226	3,38667081	3,13331610	2,97078640	2,71961998	2,41636099	2,14301172

MÊS	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Jan	2,13150161	2,00832660	1,91182975	1,85951391	1,76834325	1,66070549	1,59506703	1,49822384	1,41235420	1,32992612
Fev	2,11395578	1,99694402	1,90459230	1,85044672	1,75622529	1,65014456	1,58117271	1,48427169	1,40518774	1,31780432
Mar	2,10574338	1,98819596	1,90022179	1,84270735	1,74783568	1,64504492	1,57018144	1,47629967	1,39972880	1,31098718
Abr	2,09380867	1,97378731	1,89510500	1,83463496	1,73896695	1,64176140	1,55911175	1,46661998	1,39721382	1,30316818
Mai	2,08525910	1,95598782	1,89283360	1,82987728	1,72790834	1,63278110	1,54781272	1,45613580	1,38832851	1,29552458
Jun	2,07695130	1,94239108	1,89037611	1,82513193	1,71147815	1,62304285	1,54118562	1,44788287	1,38073447	1,29100606
Jul	2,06661821	1,94453007	1,89170030	1,81949151	1,69604414	1,61625458	1,54288279	1,44470452	1,37715387	1,28740134
Ago	2,05164123	1,94394688	1,88962172	1,81368771	1,68626381	1,61254572	1,54396356	1,44470452	1,37125747	1,28907714
Set	2,04143406	1,94394688	1,88999972	1,80304971	1,68273008	1,61125672	1,54504510	1,43866214	1,36511445	1,28701791
Out	2,03796951	1,94103533	1,88698055	1,79855333	1,68020977	1,60868282	1,53674666	1,43221716	1,35656807	1,28355232
Nov	2,03451084	1,92984224	1,87890128	1,79317381	1,67185051	1,60483123	1,52273748	1,42764868	1,34700434	1,27577012
Dez	2,02559821	1,91947707	1,87104290	1,78549618	1,66552153	1,59891524	1,50721318	1,41955721	1,33976959	1,26891796

MÊS	2014	2015	2016	2017						
Jan	1,25984706	1,18598097	1,06579964	1,00000000						
Fev	1,25195972	1,16868444	1,04994546							
Mar	1,24399813	1,15528316	1,04006484							
Abr	1,23388031	1,13809788	1,03550861							
Mai	1,22433053	1,13007435	1,02892350							
Jun	1,21702836	1,11899629	1,01893790							
Jul	1,21387229	1,11044586	1,01417130							
Ago	1,21229631	1,10404241	1,00772188							
Set	1,21011810	1,10128919	1,00460760							
Out	1,20421743	1,09570111	1,00380455							
Nov	1,19965873	1,08732868	1,00210098							
Dez	1,19333406	1,07539183	1,00140000							

janeiro/17

Como atualizar um débito:

NOTA: 1 - Localize na tabela o fator correspondente à data do débito;

2 - Multiplique o valor do débito pelo fator encontrado - você encontrará o valor atual do débito;

3 - Não é necessário fazer qualquer conversão, os fatores já estão convertidos;

4 - Deve-se conservar o padrão monetário vigente à época do débito;

5 - Nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

FLS. 12

SECRETARIA

DA 2ª VARA CÍVEL

J. DO NORTE - CE

SINISTRO 3160683264 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** MARIA RISOMAR LEMOS DE OLIVEIRA**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** SEGURADORA LIDER DPVAT -
OPERAÇÃO CORREIOS**BENEFICIÁRIO** MARIA RISOMAR LEMOS DE OLIVEIRA**CPF/CNPJ:** 63218658349PLS. Bv
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE**Posição em 01-12-2016 14:00:12**

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 2.531,25

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
02/12/2016	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25

FLS. 14
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

Page: 1 Document Name: untitled

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 15/08/2016

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 001

AG: 0032 - JUAZEIRO DO NORTE	OPER: 001 CONTA: 40.501-1	
PERIODO: 01012016 ATE: 12082016	CPF: 632.186.583-49	
NOME: MARIA RISOMAR LEMOS DE OL	LIMITE FLUTUANTE GIM:	0,00
	LIMITE CHEQUE AZUL:	0,00
	VLR.BLQ.JUDICIAL :	0,00
	V A L O R	S A L D O
DATA MOVTO NR.DOC HISTORICO	863,57 C	863,57 C
09/08/2016 091545 CT SALARIO		
12/08/2016 000000 RETIRADA	860,00 D	3,57 C

SALDO EM 12/08/2016 R\$ 3,57 C

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG
F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZA

Date: 15/08/2016 Time: 14:12:10

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



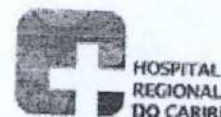
FLS. 64
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO			
Nome: MARIA RISOMAR LEMOS DE OLIVEIRA	Prontuário: 134702	Admissão: 03/07/2016	
Data Nasc.: 10/05/1973 Idade: 43 ano(s) 1 mes(es) e 24 dia(s)	Sexo: Feminino	RG: 88027549	
Mãe: MARIA LEMOS DE OLIVEIRA	Telefone: 88		
Endereço: RUA SAO BENEDITO, 1458	Bairro: FRANCISCANOS	CEP: 63041-162	

Evolução	Profissional	Data/Hora
#ORTOPEDIA# PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO. SOFREU FRATURA EXPOSTA DE DIÁFISE DISTAL DE TÍBIA DIREITA - ULA DIREITA G.A II. APRESENTA FERIMENTO PUNTIFORME EM REGIÃO ANTERIOR DE PERNA DIREITA COM SINAIS DE EXPOSIÇÃO ÓSSEA E LESAÃO CORTOCONTUSA EM FACE POSTERIOR DE TORNOZELO DIREITO. PACIENTE SEM OUTRAS QUEIXAS. CD: ORIENTAÇÕES GERAIS + RADIOGRAFIA DE TORNOZELO E PERNA D + CURATIVO ESTÉRIL + IMOBILIZAÇÃO TALA INGUINOPODÁLICA MID +FAÇO AGENDAMENTO CIRÚRGICO +	ABEL TENÓRIO DE MACEDO FILHO <i>Dr. Abel T. Macedo Filho</i> Ortopedista CRM-CE 11224 - CRM-PE 21548	03/07/2016 13:39

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE



RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: MARIA RISOMAR LEMOS DE OLIVEIRA

Prontuário: 134702

Endereço: RUA SAO BENEDITO, 1458

Idade: 43 ano(s) 2 mes(es) e 8 dia(s)

Bairro: FRANCISCANOS

UF: CEARÁ

Sexo: Feminino

CEP: 63010-000

Cidade: JUAZEIRO DO NORTE

Localização

Clinica: CLINICA CIRURGICA I Enfermaria: 06

Leito: 521

Internação 03/07/2016

22:27

Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

Tipo de Saída: Alta

Cancelada
Não

Resumo Clínico

FRATURA EXPOSTA PERNA DIR - TTO CIRURGICO

Exames Realizados

OS NECESSARIOS

Terapêutica Utilizada

OS FIBULA + FIXAÇÃO EXTERNA + LIMPEZA CIRURGICA

Diagnóstico

S822 - FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

FLS. 16
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	S822	FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Condições de Alta

Melhorado

Data Programada da Alta: 18/07/2016

Observações Complementares

RET EM 14 DIAS AMB ORTOPEDIA - AGENDAR NO NAC!!!!

RX PERNA DIR AP + P NO RETORNO!!!

R. responsável

Médico: SAMIR SAMAAH FILHO

Data: 18/07/2016

Agendamento		
Data:	Data:	Data:
Hora:	Hora:	Hora:
Código	Código	Código

DR. Samir Samaan Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM - CE 15.246 / TEOT 13.899

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI-HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE

RELATÓRIO ANATOMO PATOLÓGICO

NOME MARIA RISOMAR LEMOS DE OLIVEIRA		PRONTUÁRIO 134702		LABORATÓRIO				
SEXO ☐ MASCULINO ☒ FEMININO	IDADE 43	COR Sem Informação		FONE CONTATO (88) 88027549				
MÉDICO FRANCISCO BRUNO CELIAO CABRAL		CRM 16420						
PROCEDIMENTOS PROPOSTOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Descrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0408050500</td> <td>TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA</td> </tr> </tbody> </table>					Código	Descrição	0408050500	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
Código	Descrição							
0408050500	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA							
PROCEDIMENTOS REALIZADOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Descrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0408050500</td> <td>TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA</td> </tr> </tbody> </table>					Código	Descrição	0408050500	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
Código	Descrição							
0408050500	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA							

ANATOMO-PATOLÓGICO: NÃO

Natureza e Sede do Material:

Suspeita Clínica:

Dados Complementares:

Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 03/07/16

Paciente: MARIA RISOMAR LEMOS DE OLIVEIRA
Clínica: CENTRO CIRURGICO
Cirurgião: JAMACIR FERREIRA MOREIRA
1º Auxiliar:
Enfermeiro: JESSICA RODRIGUES PATRICIO
Instrumentador:

Prontuário: 134702 Dt. Nascimento: 10/05/1971
Enfermaria: Sala Cirurgica Leito: 01A
Anestesiologia: ** Não Informado **
2º Auxiliar:
Circulante:

Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principal
0408050500	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	S

Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principal
0408050500	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	S

Diagnóstico pré-operatório: Relatório Imediato do Patologista:
** Não Informado **

Exame Radiológico: Contagem Compressas e Instrumental:
** Não Informado **

Eventos e Incidentes:
** Não Informado **

Anestesia | Ocorrências Principais:
** Não Informado **

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:
** Não Informado **

Grau de Contaminação:	Contaminada	Tipo de Anestesia:	Bloqueio
-----------------------	-------------	--------------------	----------

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - TÉCNICA - TÁTICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURAS - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS DAS VÍSCERAS

PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA

CUIDADOS INICIAIS

ASSEP/ANTISSEP/CAMPOS ESTEREIS

AMPLIAÇÃO DE FERIMENTO EM REGIÃO POSTERIOR DO TORNOZELO/CALCÂNEO DIR + DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS

IRRIGAÇÃO COPIOSA COM SF DE FO

INCISÃO PARA ACESSO AO M.LATERAL DIR + DISSECÇÃO POR PLANOS ATE FRATURA DE M.LATERAL DIR + REDUÇÃO FUNCIONAL

FIXAÇÃO DE FRATURA COMINUÍDA DE M.LATERAL D COM PLACA E PARAFUSOS

REDUÇÃO FUNCIONAL DE FRATURA COMINUÍDA DE DIÁFISE/METÁFISE DISTAL DE TÍBIA DIR E FIXAÇÃO COM FIXADOR EXTERNO

TRANSARTICULAR EM TORNOZELO DIR

LIMPEZA DE FO + SUTURA DE FERIMENTOS + CURATIVOS

PS: DURANTE EXPLORAÇÃO DE FERIMENTO EM REGIÃO POSTERIOR DE TORNOZELO/CALCÂNEO DIR OBSERVO PROVÁVEL RUPTURA AUTOMÁTICA DE T.AQUILES DIR. SOLICITO USG DE TORNOZELO DIR PARA CONFIRMAR OU EXCLUIR TAL LESÃO.

Data

03/07/16

Assinatura Cirurgião | CREMEC

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 20/06/2018 às 16:39. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.jfpe.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0045709-78.2017.8.06.0112 e código 387630C9.



HOSPITAL
REGIONAL
DO CARIRI



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Organização Social mantida com recursos públicos
provenientes de seus impostos e contribuições sociais

NOME: MARIA RISOMAR LEMOS DE OLIVEIRA

PRONTUÁRIO: 134702

DATA DE NASCIMENTO: 10/05/1973

SOLICITANTE: Dr. FRANCISCO BRUNO CELIAO CABRAL

SETOR SOLICITANTE: CLÍNICA CIRÚRGICA I

ENFERMARIA/LEITO: 06.521

DATA DO EXAME: 05/07/2016

DATA DO LAUDO: 05/07/2016

EXAME: ULTRASSONOGRAFIA DO TORNOZELO DIREITO

FLS. 18 AK
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

RELATÓRIO

Exame realizado com transdutor convexo multifrequencial de 12 Mhz, exame limitado pela presença de material de ortese, evidenciando-se:

COMPARTIMENTO LATERAL:

Tendões fibulares apresentando aumento de calibre e heterogeneidade textural, com pequeno halo anecoico indicativo de distensão da bainha pelo aumento do fluido sinovial. Não há evidências de líquido na bainha dos fibulares.

COMPARTIMENTO POSTERIOR:

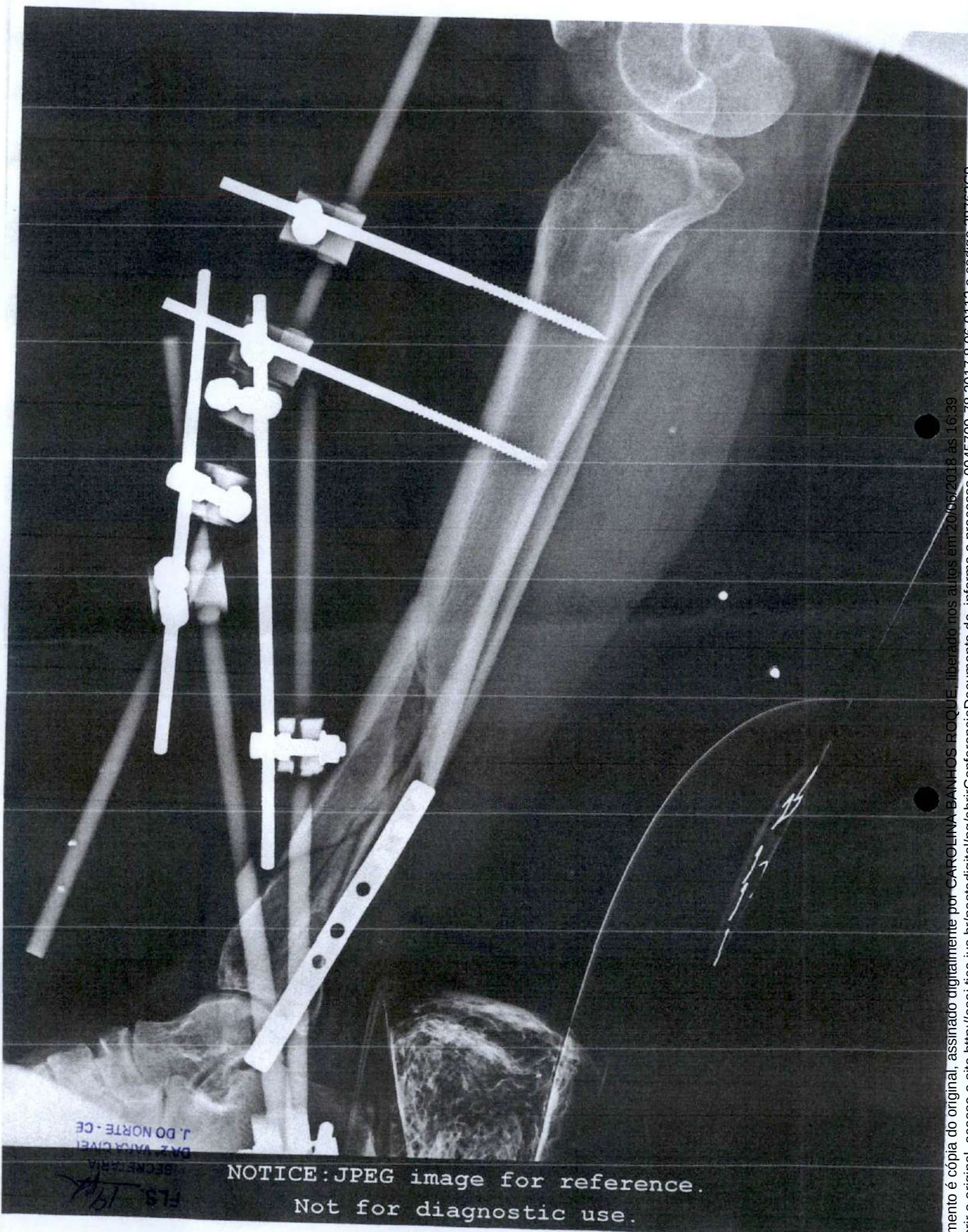
Tendão do calcâneo com estrutura fibrilar heterogênea, apresentando solução de continuidade na porção proximal a sua inserção, comprometendo praticamente toda espessura do tendão, compatível com ruptura subtotal.

Observa-se infiltrado inflamatório nessa topografia.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

1. RUPTURA SUBTOTAL DO TENDÃO DO CALCÂNEO.
2. TENOSSINOVITE DOS FIBULARES.
3. CELULITE.

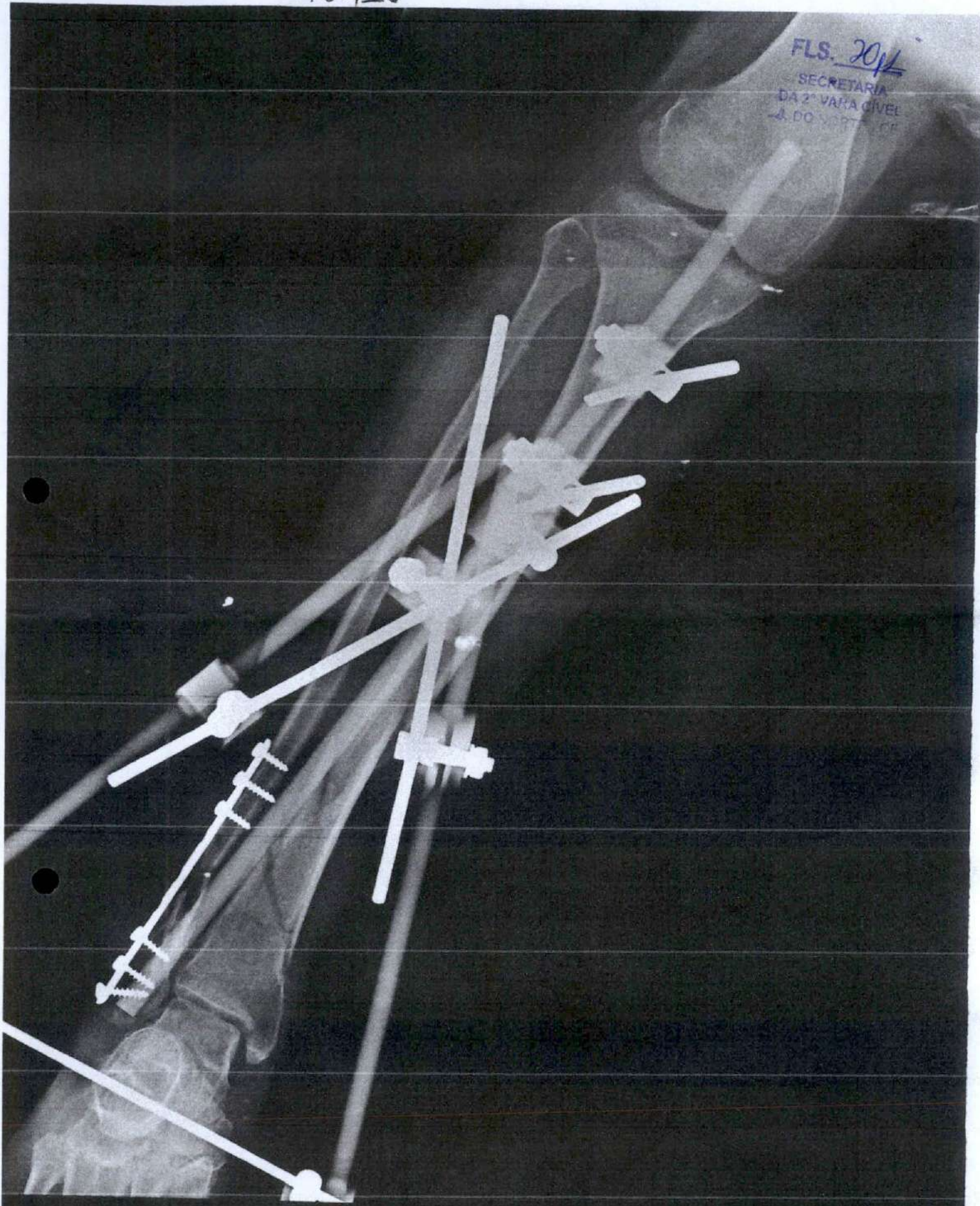
Dr. José H. Germano Correia
Médico Radiologista CRM 4133
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia/AMB



FLS. 194
SECRETARIA
DAZ VARGAS
J. DO NORTE - CE

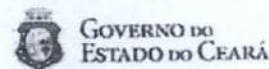
NOTICE: JPEG image for reference.
Not for diagnostic use.

05/09/16



NOTICE: JPEG image for reference.
Not for diagnostic use.

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE



RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: MARIA RISOMAR LEMOS DE OLIVEIRA
Endereço: RUA SAO BENEDITO, 1458
Bairro: FRANCISCANOS
CEP: 63010-000

Prontuário: 134702
Idade: 43 ano(s) 2 mes(es) e 8 dia(s)
UF: CEARÁ Sexo: Feminino
Cidade: JUAZEIRO DO NORTE

Localização

Clinica: CLINICA CIRURGICA I Enfermaria: 06 Leito: 521
Internação 03/07/2016 22:27 Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

Tipo de Saída: Alta

Resumo Clínico

FRATURA EXPOSTA PERNA DIR - TTO CIRURGICO

Exames Realizados

OS NECESSARIOS

Terapêutica Utilizada

OST FIBULA + FIXAÇÃO EXTERNA + LIMPEZA CIRURGICA

Diagnóstico

S822 - FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Cancelada
Não

FLS. 21/K
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	S822	FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Condições de Alta

Melhorado

Data Programada da Alta: 18/07/2016

Observações Complementares

RET EM 14 DIAS AMB ORTOPEDIA - AGENDAR NO NAC!!!!

RX PERNA DIR AP + P NO RETORNO!!! - 03/08

Responsável

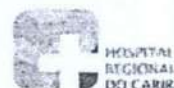
Médico: SAMIR SAMAAAN FILHO

Data: 18/07/2016

10:00

Agendamento		
Data: 04/08/16	Data:	Data:
Hora: 15:30	Hora:	Hora:
Código 61199	Código	Código

DR. Samir Samaan Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM - CE 16.346 / TEOT 13.899



FLS. 22
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: MARIA RISOMAR LEMOS DE OLIVEIRA Prontuário: 134702 Admissão: 03/07/2016
Data Nasc.: 10/05/1973 Idade: 43 ano(s) 1 mes(es) e 24 dia(s) Telefone: 88 88027549
Mãe: MARIA LEMOS DE OLIVEIRA
Sexo: Feminino RG: Município: JUAZEIRO DO NORTE
CEP: 63010-000 Bairro: FRANCISCANOS
Endereço: RUA SAO BENEDITO, 1458

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA Classificador: FELIPE EUFROSINO DE ALENCAR RODRIGUES Horário: 12:23
Queixa: dor ferimento e deformidade em mid após historia de trauma.
Fluxograma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES
Discriminador: DOR INTENSA

S. 02: Glasgow: Temp.: Glicemia: Régua: 9 Pulso/FC:

ATENDIMENTO

Médico: ANA LIGIA ROCHA PEIXOTO CRM: 11749
Nº Atendimento: 330592 P.A.: Acidente: Sim Agressão: Não Peso:
Eixo: PEQUENAS CIRURGIAS
Hipótese Diagnóstico: ACIDENTE COM UM VEICULO A MOTOR OU NAO-MOTORIZADO, TIPO(S) DE VEICULO(S)
NAO ESPECIFICADO(S)
Comorbidade: NEGA
HDA/Exame Físico:
PACIENTE VITIMA DE TRAUMA POR QUEDA DE MOTO. NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA.
AO EXAME:
GLASGOW: 15
TORAX: NDN
ABD: NDN
SEM INSTABILIDADE PELVICA
DEFORMIDADE EM MID COM RESTRIÇÃO DE MOVIMENTO
NEGA ALERGIAS
LJ: AVALIAÇÃO DO ORTOPEDISTA.

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
------	------------------	---------	----------

PRESCRIÇÃO

Médico: ANA LIGIA ROCHA PEIXOTO CRM: 11749 03/07/16 12:28

Prescrição	Horário:
CUIDADOS DA ORTOPEDIA	12:30
CEFALOTINA 2,0G EV AGORA	12:30
CETOPROFENO 100MG + SF 0,9% 100ML EV LENTO	12:30

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



FLS. 31

SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

SOLICITAÇÃO DE EXAMES

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: MARIA RISOMAR LEMOS DE OLIVEIRA Prontuário: 134702 Admissão: 04/08/2016
Data Nasc.: 10/05/1973 Idade: 43 ano(s) 2 mes(es) e 25 dia(s) Sexo: Feminino RG:
Mãe: MARIA LEMOS DE OLIVEIRA Telefone: 88 88027549
Endereço: RUA SAO BENEDITO, 1458 Bairro: FRANCISCANOS CEP:

Solicitante SAMIR SAMAN FILHO

Data: 04/08/2016 Nº Solicitação: 2015083

Nome do Exame	Justificativa
RX PERNA D AP/P (0204060168)	PO

05/09/16 às 10h

Carimbo circular com o nome "Carimbo de Autenticidade" e o número "13.839".



Radiologia Geral - Ultrassonografia - Mamografia - Densitometria
Rua Januário Feitosa, 55 - Novo Juazeiro - Juazeiro do Norte-CE
(ao lado da Igreja Menino Jesus de Praga)
Fones: (88) 3571.7414 / 8847.0114 / 9666.4423

NOME: MARIA RISOMAR LEMOS
REQUISITANTE: DIMAS AMORIM DE MACEDO
EXAME: RX PERNA DIREITA
DATA DE NASCIMENTO: 10/05/1973 -43A

DATA: 17/08/2016
CÓD.: 38331
REQUISIÇÃO: 58377
CONVÊNIO: SISTEMA UNICO DE SAU

FLS. 24
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

RX DA PERNA DIREITA

Controle evolutivo evidencia fraturas comutativas nos terços distais da tíbia e da fibula direita, fixadas com materiais de síntese que encontram-se bem posicionados e sem sinais de afrouxamento.

Espaços articulares preservados.

Partes moles sem alterações.

OBS 1. Este relatório representa a impressão diagnóstica através da interpretação do médico radiologista. O relatório não deve ser considerado absoluto e definitivo, já que as doenças são evolutivas e podem modificar-se de acordo com a história natural da patologia ou investigação mais profunda. Havendo discordância do exame com a clínica do(a) paciente, entrar imediatamente em contato com a RADIOCLÍNICA.

OBS 2. Em caso de retorno para novos exames, favor trazer exames anteriores.

DIG: FWCVL

DR LAMARCK NICODEMOS SANTANA
MÉDICO RADIOLOGISTA CRM: 11093 RQE: 5772
MEMBRO TITULAR DO COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA

HOSPITAL MATERNIDAD SAO VICENTE DE PAULO
 VIV2000 - Sistema de Gerenciamento de Internação
 Comprovante da Alta Médica do Paciente

Página: 1/1
 Emitido por: JTB
 Em: 22/0

FLS. 2512
 SECRETARIA
 DA 2ª VARA CÍVEL
 J. DO NORTE - CE

Atendimento: 2818491

Dt Atendimento: 22/09/2016 - 09:27

Dt Alta: 22/09/2016 - 17:11

Paciente: 432784

MARIA RISOMAR LEMOS DE OLIVEIRA

Serviço: 15 ORTOPEDIA E TRAUMAT CIRURGICA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 99 ENF 6-1

Plano: 1 PLANO UNICO

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA

Usuário: JTBARBOSA

CID: T841 COMPLICAÇÃO MECÂNICA DE DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO INTERNA DE

Procedimento de Alta 0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO

Observação de Alta
 MARIA RISOMAR LEMOS, POI

HDA: PACIENTE INTERNADA NESTE NOSOCOMIO PARA RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DE PERNA DIREITA
 EVOLUÇÃO: PACIENTE EVOLUI CLINICAMENTE ESTAVEL, SEM NAUSEAS OU VOMITOS, DEAMBULANDO E ACE-
 ADIETA.

EXAME FISICO: ECT: EGB, AAA, NORMOCORADO, HIDRATADO

ACV: BNF: RCR EM 2T, SEM SOPRO

ABD: RHA +, SEM VCM

AR: MV + EM AHT, SEM R.A

CD: 1) ALTA HOSPITAL COM ORIENTAÇÃO MÉDICA DOS CUIDADOS DE SAÚDE E MEDICAÇÃO DOMICILIAR

Dr.(a) RAINERIO SOEJIMA RAMALHO DIAS (HMSVP)
 CRM: C6443

Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

WWW.HMSVP.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 20/06/2018 às 16:39. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0045709-78.2017.8.06.0112 e código 38763C9.

FLS. 264
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, NICLEON VIEIRA SILVA,

RG nº 1108860, data de expedição 07/11/13,

Órgão SSP-CE, portador do CPF nº 222.660.463-49, com

domicílio na cidade de J. DO NORTE, no Estado de

CEARA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

RUA SÃO BENEDITO, nº 1458,

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a

vítima MARIA R. Lemos DE OLIVEIRA, cujo o condutor era

MARIA RIZOMAR LEMOS DE OLIVEIRA

Veículo: HONDA/CG 150 START

Modelo: HONDA/CG 150 START

Ano: 2015/2015

Placa: PME 4604

Chassi: 9C2KC1670FR200495

Data do Acidente: 03/07/2016

Local e Data: JUAZEIRO DO NORTE-CE, 10/10/2016

5º OFÍCIO

Nicleon Vieira Silva

Assinatura do Declarante

Mª Rísomar B. de Oliveira

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Seguradora Líder - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS

ID

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA MARIA RISOMAR LEMOS DE OLIVEIRA
 DATA DO ACIDENTE 18/08/2016 CPF DA VÍTIMA 632.186.583-49
 PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO _____
 QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR () VÍTIMA () REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É _____
 ENDEREÇO DO PORTADOR RUA SÃO BENEITO
 Nº 1458 COMPLEMENTO _____ BAIRRO FRANCISCANOS
 CIDADE S. JO. NORTE UF CE CEP _____
 E-MAIL luizcozina@gmail.com TELEFONE (88) 98857-0463

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- (X) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
 (X) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 (X) CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 () LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
 (X) NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
 (X) BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 (X) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
 (X) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 () CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- () REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
 () CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 () CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 () RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 () COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
 () NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
 () AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 () CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
- MORTE = R\$ 13.500,00
 - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
 - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 14/10/2016
 IDENTIDADE 192321490
 ASSINATURA M^o Risomar

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA _____
 NOME _____
 ASSINATURA _____

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, MARIA RISOMAR LEMOS DE OLIVEIRAPORTADOR(A) DO RG Nº 192321490EXPEDIDO POR SSP-CEEM 01/08/11CPF 632186583-49 / CNPJ 000000000-00000-00, PROFISSÃO AUTÔNOMAE RENDA MENSAL DE R\$ 600,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSOSEGURO DPVAT DA VÍTIMA MARIA R. L. DE OLIVEIRA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcionário;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTES: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner com os dados escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informações de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0032 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 40501

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

J. DO NORTE 14 de OUTUBRO de 2010

LOCAL E DATA

M.ª Risomar L. de Oliveira

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 20/06/2018 às 16:39. Para conferir o original, acesse o site <http://escaj.jfce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0045709-78.2017.8.06.0112 e código 38763C9.

FLS. 29
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, MARIA RIBOMAR LEMOS DE OLIVEIRA

RG nº 192321490, data de expedição 01/08/2014, Órgão SSP - CE,

CPF nº 632.186.583-49, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA SÃO BENEDITO</u>
Número	<u>Nº 1458</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>FRANCISCANOS</u>
Cidade	<u>JUAZEIRO DO NORTE</u>
Estado	<u>CEARÁ</u>
CEP	
Telefone de Contato	<u>(88) 98857-0463 / 99665.2156</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: JUAZEIRO DO NORTE - CE, 14/10/2016

Assinatura do Declarante: M^{te} Ribomar B. de Oliveira

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

FLS. 30

SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

Eu, MARIA RISONAR LEMOS DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 192321490 e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.186.583-49, residente e domiciliado na RUA SÃO BENEDITO Nº 1458, FRANCISCANOS, Cidade J. DO NORTE, Estado CEARA, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- (☒) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

M^o Risonar L. de Oliveira

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

JUAZEIRO DO NORTE - CE, 14/10/2016

Local e data

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Nº **012674441919**

DETRAN - CE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA **01** CÓD. RENAVAM **01051626045** R.N.T.R.C. **00000000000** EXERCÍCIO **2016**

NOME
NICLEON VIEIRA SILVA

JUAZEIRO DO NORTE /CE

CPF / CNPJ **22266046349** PLACA **PME4604/CE**

PLACA ANT / UF **/CE** CHASSI **9C2KC1670FR200195**

ESPÉCIE TIPO **PAB/MOTOCICLO/NAO APLIC.** COMBUSTÍVEL **GASOL/ALCO**

MARCA / MODELO **HONDA/CG150 START** ANO FAB. **2015** ANO MOD. **2015**

CAP / POT / CIL **2P/OCV/149CC** CATEGORIA **PARTIC** COR PREDOMINANTE **VERMELHA**

COTA ÚNICA ********* VENC. COTA ÚNICA ****/**/**** VENC. COTAS **1*******

Faixa LRYA. ********* PARCELAMENTO / COTAS ********* **2*******

3*****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) ********* IOF (R\$) ********* PRÊMIO TOTAL (R\$) ********* DATA DE PAGAMENTO *********

OBSERVAÇÕES

LOCAL **JUAZEIRO DO NORTE** DATA **07/06/2016**

Ignorante
Superintendente **DETRAN-CE**

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

CE Nº **012674441919** BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA **01** CPF / CNPJ **22266046349** PLACA **PME4604**

RENAVAM **01051626045** MARCA / MODELO **HONDA/CG150 START**

ANO FAB. **2015** CAT. TARE. **09** Nº CHASSI **9C2KC1670FR200195**

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) **129,04** DEMATRAM (R\$) **14,34** CUSTO DO SEGURO (R\$) **143,38**

CUSTO DO BILHETE (R\$) **4,15** IOF (R\$) **1,11** TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) **292,01**

PAGAMENTO ☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO **06/06/2016**

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.918/0001-04
www.seguradoralider.com.br

MOTOR: **KC16E7F200195**

03192

012674441919
RECIBO CE Nº

RECEBI O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENÇA.

DE _____ DE _____

ASSINATURA



03192
PME4604
CÓD. RENAVAM
01051626045
88622 03383



FLS. 328
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

951146516

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARIA RISCOR LEMOS DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
192321490 SSP CE

CPF
632.186.583-49

DATA NASCIMENTO
10/05/1973

FUNÇÃO
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
MARIA LEMOS DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
ACC CATAR

Nº REGISTRO
03398521463

VALIDADE
25/07/2019

1ª HABILITAÇÃO
25/09/2004

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Assinatura do Portador
Maria Riscor Lemos de Oliveira

LOCAL
CRATO, CE

DATA EMISSÃO
01/08/2014

Assinatura do Portador
58046810760
CE143012827

DETRAN - CE (CEARA)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



FLS. 33 ✓

SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192-CEARÁ**, prestou atendimento à Sra. **MARIA RISOMAR LEMOS DE OLIVEIRA**, portadora do RG Nº 192321490 e inscrita no CPF sob o Nº 632.186.583-49, no dia 03/07/2016, às 11h10min, no município de JUAZEIRO DO NORTE - CE, na rua São Benedito. Paciente vítima de acidente com motocicleta, onde a mesma foi encaminhada para o **Hospital Regional do Cariri - HRC**. E para constar eu, Ana Cristine Medeiros Silva, Assessoria Técnica, lavrei a presente certidão.

Eusébio, 01 de agosto de 2016

Atenciosamente,

MARIA DAS GRAÇAS TORRES
Assessoria Executiva
SAMU 192 CEARÁ

SAMU 192 CEARÁ

Rua da Paz, nº 29 e 30, Centro-Eusébio-CE, Fone (85) 3433 7434, Fax:3260 2061
E-mail: samuceara.polo1@samu.saude.ce.gov.br
Ouvidoria do SAMU: ouvidoria.samupolo1@samu.ce.gov.br, Fone : (85) 3260-3797



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Col. 9 8881 8940 Goro

GOVERNO DO ESTADO DO C
SECRETARIA DA SEGURANÇA P

BOLETIM DE Ocorrência N° 488 - 12824 / 2016

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **18/08/2016 14:55:14**
Data / Hora da Ocorrência: **03/07/2016 11:00:00**
Endereço da Ocorrência:
Complemento:
Bairro:
Ponto de Referência:

Município: **JUAZEIRO DO NORTE**

SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **MARIA RISOMAR LEMOS DE OLIVEIRA**
Nascimento: **10/05/1973** CPF: **632.186.583-49**
CNH: **03398521463** Orgão Emissor: **DETRAN**
Filiação: **MARIA LEMOS DE OLIVEIRA**
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Endereço: **RUA SÃO BENEDITO, 1458**
Bairro: **FRANCISCANOS**
Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**
País: **BRASIL**

UF:

CEP:

Telefone:

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **PME4604** Uf: **CE** Município: **JUAZEIRO DO NORTE** Chassi: **9C2KC1670FR200195** Renavam: **1051626045** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/CG150 START** Ano Fabricação: **2015** Ano Modelo: **2015** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL** Cor: **VERMELHA** Proprietário: **NICLEON VIEIRA SILVA** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **COLISAO**

Histórico

ADVERTIDA DAS PENAS COMINADAS AO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO, COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME E FALSIDADE IDEOLÓGICA, COMPARECEU NESTA 20ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, MUNIDA DE CÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO DO HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI- PRONTUÁRIO Nº134702, RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CRLV DO VEÍCULO ABAIXO DESCRITO E DECLAROU O SEGUINTE: NO DIA 03.07.2016 POR VOLTA DAS 11:00 HORAS A VITIMA TRAFEGAVA NA RUA SÃO BENEDITO, PRÓXIMO A FARMACIA FERNANDES, DEPOIS DO POSTO, NO BAIRRO FRANCISCANOS, NESTA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA CONFORME ACIMA DESCRITA. QUANDO INESPERADAMENTE VEIO A DESVIAR DE OUTRA MOTOCICLETA E COLIDIU COM OUTRO CARRO. SENDO A VITIMA SOCORRIDA POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU E ENCAMINHADA AO HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI. E NADA MAIS DISSE, DANDO-SE POR ENCERRADO O PRESENTE BO.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

MARIA GORETTI MESQUITA BANDEIRA MAT.: 01569813

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Maria Risomar B. de Oliveira

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Pág. 1 de 2



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



POLÍCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 488 - 12824 / 2016

VISTO DO DELEGADO(A): X

LUIS JOSÉ TENÓRIO DE BRITTO - MAT: 126893-1-4

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA COM PODERES
ESPECIAIS**

FLS. 35 
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

OUTORGANTE:

Nome: MARIA RISOMAR LEMOS DE OLIVEIRA
brasileiro(a), estado civil: _____, profissão: _____,
portador (a) do RG nº _____, e CPF nº _____,
residente na _____, nº _____,
bairro: _____, município: _____
_____/_____.

OUTORGADO: Francisco Gilson Sobreira de Melo Filho, Brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 33.599, e no CPF sob o nº 040.415.413-10, residente e domiciliado na rua Dr. Mauro Sampaio, nº 55, lagoa seca, Juazeiro do Norte/CE, com escritório na Av. Ailton Gomes de Alencar, nº 2244, Pirajá, Juazeiro do Norte/CE.

Através do presente instrumento particular de mandato, os **OUTORGANTES** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, conforme art. 334, parágrafo 10, do CPC, dando tudo por bom e valioso, com o fim específico de impetrar ação judicial indenizatória por seguro dpvat c/c danos morais e psicológicos, a que tem direito o outorgante.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de novembro de 2016

x Maria Risomar L. de Oliveira



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

FLS. 37 M
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

Data - Hora
4/5/2017 - 9:53

Termo de Registro e Autuação



Não possui autuação

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	45709-78.2017.8.06.0112 /0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Nr Volumes	1
Nº de Reza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes

Nome
Requerente : MARIA RISOMAR LEMOS DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 33599 - CE FRANCISCO GILSON SOBREIRA DE MELO FILHO
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 4 de Maio de 2017

Responsável

CONCLUSOS ao MM Dr. Juiz do
feito em 24 / 05 / 2017
O (A) Diretor(a)

JUNTADA
Aos 25 / 07 / 18, junto
aos presentes autos o(s) e(s)
Despacho
Juiz
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

FLS. 38
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

fls. 41

DESPACHO

Processo nº: 0045709-78.2017.8.06.0112
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Sumário
Assunto: Acidente de Trânsito
Requerente: Maria Risomar Lemos de Oliveira
Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S/A

R.H.

Defiro a gratuidade requerida.

A inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo caso de improcedência liminar do pedido.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para agendamento/realização de conciliação/mediação que será presidida por conciliador (art. 334, CPC).

Citação e demais expedientes autorizados.

Juazeiro do Norte, 24 de abril de 2018.

Francisco José Mazza Siqueira
Juiz de Direito Titular



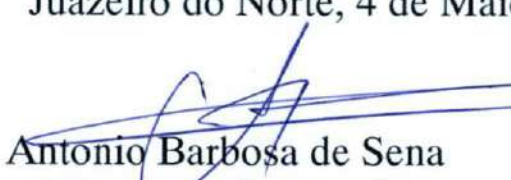
ATO ORDINATÓRIO

Conforme disposição expressa na Portaria nº 02/2016, bem como as diretrizes do art. 152, VI do NCPC, por ATO ORDINATÓRIO, encaminho os autos ao CEJUSC para os devidos fins, informando neste ato, que foi devidamente atualizado no sistema SAGPG o endereço da Seguradora Lider.

O referido é verdade.

Dou fé.

Juazeiro do Norte, 4 de Maio de 2018.


Antonio Barbosa de Sena
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 45709-78.2017.8.06.0112/6
Com tramitação pela 2ª Vara CIVEL foi
auditorado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as
peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e
convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação
física, cuja última folha possui a
numeração 39, passando a
tramitar eletronicamente, no SAJ. O referido é
verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-ce, 17 de Maio de 18
Servidor/matricula: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0045709-78.2017.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Maria Risomar Lemos de Oliveira**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S/A**

R.H.

Vistos em inspeção.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para os devidos fins.

Expedientes necessários autorizados.

Juazeiro do Norte, 22 de junho de 2018.

Francisco José Mazza Siqueira
Juiz

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica**; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0045709-78.2017.8.06.0112**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Maria Risomar Lemos de Oliveira**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S/A**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, haver designado nos autos em epígrafe **Audiência de Conciliação para o dia 12/Fevereiro/2019, às 11:00 horas**, a se realizar neste Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Juazeiro do Norte, no Fórum local.

O referido é verdade. Dou Fé.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de dezembro de 2018.

Ana Clécia Augusto Leite Carneiro
Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br Juazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0045709-78.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Maria Risomar Lemos de Oliveira**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S/A**

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal da **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S/A**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do Dr. Francisco José Mazza Siqueira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, conforme disposto no **art. 334 do Código de Processo Civil**, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e despachos de **fls. 41 e 44** seguem anexos por cópia, sendo parte integrante desta carta, bem como sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 12/FEVEREIRO/2019 às 11:00 HORAS, na sala de audiências do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CE, no Fórum Local, sito na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, nesta urbe**, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (**art. 334, §10, do CPC**) advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 (QUINZE) DIAS**, contar-se-á conforme o **art. 335 do mesmo Código**, podendo o promovido alegar em sua peça toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido da autora, além de especificar as provas que pretende produzir (**art. 336 do CPC**), **sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações não impugnadas**, no termos do **art. 341 do CPC**, ficando, ainda, advertido que a omissão na apresentação da contestação no prazo legal implicará sua **REVELIA (ART. 344 DO CPC)**.

Fica, outrossim, V. Sa. **ADVERTIDA** de que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até **2%** (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §§ 4º e 8º do CPC**). Ademais, as partes deverão comparecer acompanhadas de seus Advogados ou Defensores Públicos (**art. 334, § 9º do CPC**).

Juazeiro do Norte/CE, 13 de dezembro de 2018.

Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unid. Judiciária
 Assinado por Certificação Digital¹

Sr(a). Representante Legal da
 Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S/A
 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, 16º ANDAR, CENTRO
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20011-000

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0153/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Francisco Gilson Sobreira de Melo Filho (OAB 33599-A/CE)	D.J

Teor do ato: "Fica a parte requerente, por seu advogado (art. 334, §3º do CPC), bem como este, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 12/FEVEREIRO/2019, ÀS 11:00 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 14 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0153/2018, foi disponibilizado na página 772 a 781 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Francisco Gilson Sobreira de Melo Filho (OAB 33599-A/CE)

Teor do ato: "Fica a parte requerente, por seu advogado (art. 334, §3º do CPC), bem como este, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 12/FEVEREIRO/2019, ÀS 11:00 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 18 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria